



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PARECERES

Conselho Municipal de Educação – CME.....1

RESOLUÇÕES

Conselho Municipal de Educação – CME.....4

PARECERES - CME

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMED de Alto Alegre do Pindaré- MA
ASSUNTO:	Parecer da Matriz Curricular Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral
RELATOR: CP	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ronaldo dos Reis da Silva e Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.	
PROCESSO: nº 865/2024- CME	PARECER: nº 907/2024 -CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 06/12/2024

I- DADOS INTRODUTÓRIOS

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. O Sr.º Altemar Lima de Sousa, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, através do ofício nº 450/2024-SEMED, análise da minuta de Resolução com as normas operacionais para a educação em tempo integral da Rede Pública Municipal, com base na Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023 e emissão de Parecer do Programa Educação em Tempo Integral, portaria nº 012, que nomeia a equipe técnica responsável pelo programa escola em tempo integral no município, Decreto nº160/2024 – de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre regulamentação da política de educação em tempo integral no município e Matriz curricular de referência anos finais do ensino fundamental.

II- ANÁLISE DO MÉRITO

O Sistema Municipal de Ensino – SME, optou por estabelecer uma Matriz Curricular anos finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral que estabelece nos Blocos Curriculares a Base Nacional Comum e as especificidades da Parte Diversificada, tais como: Projeto de Vida, Propulsão Acadêmica, Eletiva, Estudo Orientado, Práticas Experimentais de Ciências, Práticas Experimentais de Matemática, Protagonismo, Iniciação a Ciências e Componente Curricular Municipal.

Todos os itens da Matriz Curricular, foram minuciosamente analisados e serão considerados para a deliberação deste parecer.

III- DECISÃO DO PLENÁRIO

Nos termos deste Parecer, aprova-se a Matriz Curricular anos finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral. Com as seguintes recomendações:

1. A preservação da autonomia da escola com previsão de estratégias de planejamento e execução do currículo pelo coletivo dos professores dos diferentes componentes curriculares;
2. Avaliação das aprendizagens dos componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental - Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, Língua Inglesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso- Deverá possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a

transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica.

3. O acompanhamento das ações promovidas em cada unidade educacional nos itens de recursos para integração, em especial Projeto de Vida que possibilita aos estudantes seu desenvolvimento integral, nas dimensões física, cognitiva e socioemocional, pela integração comunitária no território, pela participação cidadã e pela preparação para o mundo do trabalho, de forma ambiental e socialmente responsável.
4. Cumprimento da carga horária e dos dias letivos explicitadas nos indicadores anos finais (6º ao 9º ano) da Matriz Curricular Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral;
5. Que seja explicitado a Base Nacional Comum e as especificidades da Parte Diversificada da Matriz Curricular Anos Finais do Ensino Fundamental da Educação em Tempo Integral no Projeto Político Pedagógico das unidades.

Ante o acima exposto, o Conselho Pleno vota no sentido de que seja:

1. Aprovado o Parecer nº 907/2024-CME, Processo nº 865/2024-CME;

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 06 de dezembro de 2024.

O conselho pleno aprova o Parecer nº 907/2024-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta

Wanda Barros de Sousa.
Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira

Evalda Miranda Lima
Conselheira

Salustriano de Sousa
Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva
Conselheiro
REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988

_____. Ministério da Educação. Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, abr. 2024. Disponível em <https://www.gov.br> Acessado em 12 de nov. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. Documento curricular do

território maranhense: ensino médio / Maranhão, Secretaria de Estado da Educação. — São Luís, 2022

INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer-SEMED de Alto Alegre do Pindaré- MA
ASSUNTO:	Parecer Técnico da Educação em Tempo Integral
RELATOR: CP	
CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ronaldo dos Reis da Silva, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.	
PROCESSO: n° 865/2024- CME	PARECER: n° 906/2024 -CME
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 05/12/2024

IV- DADOS INTRODUTÓRIOS

O Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. O Sr.º Altemar Lima de Sousa, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, através do ofício n° 450/2024-SEMED, análise da minuta de Resolução com as normas operacionais para a educação em tempo integral da Rede Pública Municipal, com base na Lei n° 14.640 de 31 de julho de 2023 e emissão de Parecer do Programa Educação em Tempo Integral, Portaria n° 012, que nomeia a equipe técnica responsável pelo programa escola em tempo integral no município, Decreto n°160/2024 – de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre regulamentação da política de educação em tempo integral no município e Matriz curricular de referência anos finais do ensino fundamental.

1- Histórico do Município de Alto Alegre do Pindaré-Maranhão

Alto Alegre do Pindaré, município do estado do Maranhão, localizado na microrregião do Vale do Pindaré, mesorregião do oeste maranhense, possui 25.710 habitantes, com densidade demográfica de 13,71 habitantes por quilômetros quadrados. O Sistema Municipal de Ensino em 2024 atende a 6.755 alunos nas modalidades especificadas na tabela 1.

TABELA 1- MATRÍCULA INICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS E EJA EM 2024

N° DE ESCOLAS	EDUCAÇÃO INFANTIL (Creche e Pré-escola)	AI (1º ao 5º Ano)	AF (6º ao 9º Ano)	EF (1º ao 9º Ano)	Total da EJA (AI + AF)	TOTAL GERA L
56	2.029	2.420	2.115	4.535	191	6.755

FONTE (CENSO ESCOLAR, 2024)

É importante ressaltar que a responsabilidade da gestão municipal sobre a melhoria da educação deve ter pressupostos teóricos e metodológicos aliados a uma política de gestão democrática eficaz que possibilite a todos os estudantes transformações e conquistas sociais. Assim, a Educação em Tempo Integral tem papel preponderante na garantia dessas conquistas, conforme explicitado na Constituição Federal de 1988, pois a educação é um direito e faz parte de um somatório de garantias, conhecidos como direitos sociais, têm como objetivo estimular o valor da igualdade entre todas as pessoas, e com o aumento do tempo na escola, essas transformações tornar-se-ão possíveis.

V- HISTÓRICO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, criado pela Lei n° 37/2000 e fundamentado na Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB n° 9394/96 tem como atribuições e competências:

- **Função Deliberativa** – função de analisar e decidir a respeito das matérias em análise e nas normas complementares do respectivo Sistema de Educação.
- **Função Consultiva** – tem a prerrogativa de responder a consultas sobre matérias educacionais que lhe forem enviadas pela Secretaria Municipal de Educação, e demais órgãos de controle, entidades segmentos sociais e qualquer cidadão, de acordo com a Lei.
- **Função Propositiva** - propor ao Executivo e às mantenedoras das instituições educacionais ações a respeito de determinado tema, com a intenção de colaborar com a construção ou com a melhoria das políticas em questão.
- **Função de Acompanhamento e Controle Social** - acompanhar os resultados efetivos das políticas e das ações realizadas dentro e para o

sistema de educação, de acordo a legislação vigente e as normativas relacionadas ao tema.

- **Função Mobilizadora** - o Conselho como representante da sociedade civil, deve estar articulado com ela, participando dos diferentes espaços de discussão e elaboração de políticas públicas, na perspectiva de incidência dos diferentes atores;
- **Função Fiscalizadora** - fiscaliza o funcionamento de todas as instituições educacionais e, a partir das legislações e normativas nacionais e complementares, determina ações de melhoria e revisão de ações já implementadas.
- **Função Normativa** - exclusiva do Conselho Municipal de Educação, instituído seu respectivo sistema, no qual cumprirão o exposto no inciso III, do art. 11 da Lei n° 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que prevê a possibilidade do CME baixar normas complementares para seu respectivo sistema, abrangendo as escolas públicas municipais e as escolas de Educação Infantil privadas. Assim, o Conselho Municipal de Educação é um espaço representativo da sociedade civil e do Poder Executivo, que discute, propõe, analisa, fiscaliza e normatiza, o funcionamento do respectivo sistema de educação.

VI- MARCOS LEGAIS

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, crianças e adolescentes foram reconhecidos como prioridade absoluta do Estado, das famílias e da sociedade, sendo necessário, para tanto, sua proteção integral, como anunciado no artigo 227 da Constituição. Já o artigo 206 da Carta Magna instituiu princípios para a educação escolar, entre eles, a garantia do padrão de qualidade. Esses ordenamentos jurídicos brasileiro resguarda às crianças e adolescentes a titularidade de sujeitos de direitos.

Desde a Convenção Internacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (1990), documento de direitos humanos mais assinado no mundo e que, no Brasil, promoveu a revogação do Código de Menores e, por conseguinte, a construção do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei 8.069/1990). Neste documento, são previstas garantias para a proteção integral e a oportunidade de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social sob condições de dignidade e liberdade.

A educação integral em tempo integral está sustentada na visão de ser humano e de sociedade que emana do artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 2º da Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN), que estabelecem, entre as finalidades da educação, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim, na esteira da Carta Magna de 1988, a LDBEN, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inovou a legislação educacional em inúmeros aspectos, entre eles, o de considerar a carga horária e a jornada diária do estudante na escola como importantes elementos para a melhoria das condições de aprendizagem e da qualidade da educação.

Segundo os artigos 24 da LDBEN, a organização da educação básica deve seguir regras comuns, como a carga horária mínima anual de oitocentas horas para o Ensino Fundamental e mil horas para o Ensino Médio – que, neste último caso, conforme alteração trazida pela Lei n° 13.415/2017, deverão ser ampliadas progressivamente até 1400 horas, de acordo com o parágrafo primeiro do mesmo artigo 1º –, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Enfatiza-se ainda o art. 34 da mesma lei que estabelece que o ensino fundamental deve ser ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

No que concerne à Educação Infantil, o artigo 31 da LDB também estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, contudo, respeitando a singularidade do segmento ao atribuir a distribuição dos 200 (duzentos) dias letivos de trabalho educacional sem a natureza de “efetivo” como nas demais etapas.

Nessa perspectiva de organização da ampliação da oferta de ensino em tempo integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNGB), aprovadas via Resolução CNE/CEB n° 4/2010, apresentam no art. 12, §1º que, para além da quantidade de horas-aula, a escola deve observar e garantir condições de qualidade desse tempo diário nos espaços escolares:

Art. 12 [...] §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade de tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

O Ministério da Educação e Cultura- MEC em 2016, apoiou a implementação da proposta de escola em tempo integral baseado não apenas em mais tempos de aula, mas também na formação integral e integrada do estudante, tendo como fundamento o currículo e abrangendo as dimensões emocional e cognitiva, bem como a formação para a cidadania. Com a instituição da década da Educação pelo artigo 87, a LDBEN passa a conclamar o Estado brasileiro a pactuar Planos decenais, sendo o mais recente com vigência entre 2014-2024 e fixado pela Lei Federal n° 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

A Meta 06, em particular, assegura o oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação

básica. As estratégias vinculadas à Meta 6 configuram referenciais de que a expansão da jornada deve ocorrer com base na ampliação das experiências educativas em prol do desenvolvimento integral. Em conjunto com as demais metas do PNE, a expansão da jornada escolar visa garantir a qualidade da educação em todas as etapas e modalidades da educação básica, assim como apoiar a correção de fluxo e melhorias nos resultados de aprendizagem, como recomendado também na Meta 7.

Em 2017, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) também reconheceu a Educação Integral como um dos seus fundamentos, independentemente da duração da jornada escolar. Nesse contexto percebe-se um movimento de mudanças legais e de iniciativas por todo o país. Não se trata somente do aumento da carga horária da jornada escolar diária e sim, a permanência de estudantes nas escolas com a oferta de uma educação que abranja as dimensões cognitiva, emocional, social, cultural e física, o exercício da cidadania e a qualificação para o mundo do trabalho, como assegura o art. 2º da LDB.

VII- CONCEPÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

A Educação Integral é um princípio integrador e articulador das concepções de ser humano, escola, currículo, de ensino e aprendizagem, sociedade e das diferentes etapas da Educação Básica, possibilitando a superação da fragmentação dos conhecimentos, vinculando-os às práticas sociais e à vida cotidiana.

Nesta concepção de Educação, busca-se avançar nas práticas que reduzem o papel da escola a uma mera transmissão de conteúdo ou de priorização de uma só dimensão do desenvolvimento, geralmente a dimensão intelectual sobre as demais. O desenvolvimento integral é um processo contínuo, ao longo da vida, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural na constituição da pessoa.

É também um processo singular que ocorre na vida de cada um e ao mesmo tempo experiência histórica e social construída e ressignificada nos mais diversos espaços, como famílias, comunidades, territórios e instituições sociais.

Desta forma, com as diferentes dimensões do desenvolvimento sendo trabalhadas de modo intencional no currículo escolar, pode-se eliminar barreiras que impedem a todos os estudantes de permanecer e ascender na trajetória escolar, em especial os de grupos sociais historicamente vulnerabilizados como as pessoas com deficiências, transtornos, altas habilidades e superdotação, meninos e meninas negros, de classe social econômica desfavorecida, povos tradicionais e originários, entre outros.

A Educação Integral pressupõe igualmente o direito à escuta e à participação de bebês, crianças e adolescentes, ao seu modo e conforme suas condições, integrando ao currículo necessidades, interesses e as culturas infantis e juvenis nas experiências educativas.

Com esta perspectiva, não apenas os territórios e equipamentos de diferentes setores, como esportes, cultura, cidadania, parques e praças, saúde e assistência são co-participes do processo de ensino e de aprendizagem, como seus agentes.

Dessa forma, Educação Integral configura-se também como fundamento integrador das dimensões do cuidar e do educar e da relação entre a educação escolar e as práticas sociais em toda a Educação Básica.

Para tanto, é necessário distinguir o conceito de Educação Integral e de oferta de ensino em tempo integral. O tempo é uma das estratégias que possibilita a materialização da proposta de um currículo de Educação Integral, mas não a única. É essencial que a ampliação e organização do tempo integral seja consequência do Projeto Político-Pedagógico e do Currículo escolar, associado aos espaços dentro e fora da escola, considerando a diversidade de materiais que são ofertados nas experiências educativas, atento às interações e organizações de agrupamentos entre os estudantes, promovendo saberes de diferentes matrizes étnico-raciais no currículo escolar, assim como assegurando a escuta e participação dos estudantes e comunidades escolares nos processos educativos e na gestão escolar.

Desde o Manifesto dos Pioneiros da Educação em 1930, já havia debates sobre reformas educacionais com a finalidade de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em suas diferentes etapas de crescimento, e para tanto, a necessidade de universalizar o acesso à educação e da escola pública para todos. Nas décadas seguintes, as experiências criadas por Anísio Teixeira na Bahia e Darcy Ribeiro no Rio de Janeiro buscaram materializar a concepção de educação plena e para todos.

Constam também como as primeiras experiências que tentaram superar o curto tempo escolar, em especial para as classes mais desfavorecidas, o que se entendia à época como um dos motivos para baixos resultados nas aprendizagens dos estudantes.

No decorrer do século XX, os estudantes brasileiros frequentavam 180 dias letivos e 4 horas de jornada escolar diária, de acordo com as primeiras Leis de Diretrizes e Bases estabelecidas em 1961 e 1971. A expansão da Educação Básica, tal como é hoje, é fruto de um processo dinâmico de expansão do acesso, da qualidade e da equidade promovida pelas políticas públicas nacionais.

O Exame de Admissão, prova obrigatória para passar do primário ao ginásio, perdurou até 1971. A expansão da concepção da Educação Básica como direito da pré-escola ao Ensino Médio, ou dos quatro aos dezessete anos de idade, só foi contemplada com a Emenda Constitucional 59, de 2009.

A história da ampliação da jornada e da Educação Integral, como fundamento

pedagógico, se articulam e são de longa data no Brasil. Além de vasta produção acadêmica, de engajamento de pesquisadores, organizações sociais, sistemas de ensino e comunidades escolares, o país já contou e ainda conta com políticas e programas nacionais e subnacionais que alcançaram milhares de estudantes.

Enfim, são muitas as transformações sociais que deram urgência à ampliação da jornada escolar. A conquista de direitos e emancipação da mulher, novas configurações familiares, a transformação na função social da escola e as mudanças sociais, tecnológicas e no mundo do trabalho, são algumas das razões que fizeram do tempo escolar, uma agenda de atenção em todo o mundo. A necessidade de os sistemas de ensino serem mais eficientes também se soma às razões para a jornada ampliada se transformar em uma demanda social real.

VIII- ANÁLISE DO MÉRITO

O Programa Educação em Tempo Integral, objeto de análise desse Conselho Municipal de Educação-CME, tem como finalidade: promover, coordenar e articular políticas educacionais e fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, instituído pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023.

O Programa consiste em uma das políticas educacionais prioritárias do Governo Federal e compreende estratégias de assistência financeira e técnica considerando a jornada ampliada como aquela em que o estudante permanece na escola por, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais. Estabelecendo como um dos critérios que as matrículas devem ser priorizadas em escolas com estudantes em maior situação de vulnerabilidade social.

É importante ressaltar que além das especificidades que serão emitidas outras poderão surgir no decorrer do processo de implantação e implementação do Programa Educação em Tempo Integral, tais como:

1. Adequar o Projeto Político Pedagógico e o Plano de Ação da unidade de ensino que aderir ao Programa Educação em Tempo Integral, e que devem conter princípios e conceitos definidos e regulamentados pelo CME;
2. Construção de um Regimento Interno exclusivo para as unidades de ensino que atendem ao programa;
3. Adequação dos espaços físicos para o atendimento aos estudantes das unidades de ensino que atendem ao programa;
4. Que seja garantida a formação aos profissionais da educação que atendem a demanda da Educação em Tempo Integral;
5. Que seja garantida o cumprimento da carga horária.

IX- DECISÃO DO PLENÁRIO

Ante o acima exposto, o Conselho Pleno vota no sentido de que seja:

2. Aprovado o Parecer nº 906/2024, Processo nº 865/2024;
3. Analisada e deliberada a Minuta de Resolução que institui normas operacionais do Programa Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal;
4. Analisada e emitido o Parecer e Resolução da Matriz Curricular de Referência Anos Finais do Ensino Fundamental do Programa Educação em Tempo Integral.

É o nosso Parecer. s.m.j

Alto Alegre do Pindaré- MA, 05 de dezembro de 2024.

O conselho pleno aprova o Parecer nº 906/2024-CME e o encaminha a Presidenta do CME para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado.
Presidenta

Wanda Barros de Sousa.
Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira

Evalda Miranda Lima
Conselheira

Salustriano de Sousa
Conselheiro

Ronaldo dos Reis da Silva
Conselheiro

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988

_____. Ministério da Educação. Atuação dos Conselhos de Educação no Programa Escola em Tempo Integral. Brasília, abr. 2024. Disponível em <https://www.gov.br>. Acessado em 12 de nov. 2024.

MARANHÃO. Secretaria de Estado da Educação. Documento curricular do território maranhense: ensino médio / Maranhão, Secretaria de Estado da Educação. — São Luís, 2022

RESOLUÇÕES - CME

RESOLUÇÃO Nº 012/2024- CME

Institui normas operacionais para a Educação em Tempo Integral da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei LDBEN Nº 9394/96, Lei do SME Nº 59/02 e Lei do CME Nº 37/2000.

CONSIDERANDO a lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação e o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA e lei nº 167/2015 do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, lei nº 8.069/90 de proteção à infância e juventude.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasado na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9.394/96.

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de sujeitos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 04 de abril de 2022 que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0160/2024 que dispõe sobre a regulamentação da política de educação em tempo integral do município de Alto Alegre do Pindaré.

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2024 que nomeia a equipe técnica responsável pelo programa Escola em Tempo Integral no âmbito do município.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de Alto Alegre do Pindaré – MA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação- PNE e Plano Municipal de Educação-PME e com o anexo III da Portaria do GAB. MIN/MEC, nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de 40 (quarenta) horas aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerão na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino público municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação- PNE e Plano Municipal de Educação- PME e nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

Art. 2º - Os professores das escolas em tempo integral estarão sob o regime de dedicação docente em tempo integral, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais; 26 (vinte e seis) horas são de interação com os estudantes, inclusive em atividades multidisciplinares e as demais 14 (quatorze) horas serão dedicadas a estudos, planejamentos, elaboração de materiais (exercícios, avaliações, dentre outros),

formações continuadas e preenchimento dos Instrumentos Pedagógicos (Plano de Ensino Anual, Plano de Ensino, Diário Escolar etc).

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada de acordo com a LDBEN nº 9.394/96:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. Valorização do profissional da educação;
- VI. Gestão democrática do ensino público;
- VII. Valorização da experiência extraescolar;
- VIII. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX. Consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I. Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II. Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorar sua condição de vida e de sua comunidade, afim compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto sujeitos históricos;
- III. Proporcionar formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV. Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitará a alteração de sua condição socioeconômica;
- V. Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI. Assegurar que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII. Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular- BNCC, de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- VIII. Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituindo ações pedagógicas que são planejadas pela equipe apoiada pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- IX. Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- X. Promover a aproximação entre escola, famílias e comunidade, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;
- XI. Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as quatro dimensões humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade), bem como o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais.
- XII. Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- XIII. Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos, as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA.

- I. Garantia do direito à educação, com promoção e ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
- II. Gestão democrática, incentivo à autonomia e fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;
- III. Protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

- IV. Constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola, irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
- V. Intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
- VI. Constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprenda a falar, ouvir, respeitar e valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;
- VII. Garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas, para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral está alicerçada em cinco princípios educativos, que são: Protagonismo, os 4 pilares da Educação, Pedagogia da Presença, Educação Interdimensional e Educação Inclusiva:

- I. Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;
- II. Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;
- III. A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;
- IV. Educação Interdimensional, princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;
- V. Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático que converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular-BNCC, tais como:

- I. Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II. Matemática: Matemática;
- III. Ciências da Natureza: Ciências;
- IV. Ciências Humanas: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

- I. A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 9 (nove) componentes integradores:
 - a) Projeto de Vida;
 - b) Propulsão Acadêmica;
 - c) Eletivas;
 - d) Estudo Orientado;
 - e) Práticas Experimentais de Ciências;
 - f) Práticas Experimentais de Matemática;
 - g) Protagonismo;
 - h) Inicidência;
 - i) Componente Curricular Municipal.
- II. Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando,

favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I. Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II. De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
- III. Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

Art. 10 - Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 - São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

Parágrafo único- A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

- I. **Gestão Geral** - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
- II. **Gestão Pedagógica** - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;
- III. **Gestão Disciplinar** - responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conservação do patrimônio público;
- IV. **Coordenações Pedagógicas** - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada, bem como projetos de cunho pedagógicos;
- V. **Docentes** - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.
- VI. **Secretaria Escolar** - responsável pelas normas legais, registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.
- VII. **Responsável pela Biblioteca** - organiza, controla e conserva os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca, instrumento de informação e difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.
- VIII. **Merendeiras** - responsáveis por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária na preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes.
- IX. **Equipe de Serviços Gerais** - responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.
- X. **Equipe da Portaria/vigilância** - responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

Art. 12 - A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art. 13- Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação-CME, Alto

Alegre do Pindaré- Maranhão, 05 de dezembro de 2024.

Maria Helena Azevedo Machado
Presidenta

Wanda Barros de Sousa.
Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira

Evalda Miranda Lima
Conselheira

Salustriano de Sousa
Conselheiro

Ronaldo do Reis da Silva
Conselheiro

Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

RESOLUÇÃO Nº 013/2024-CME

Aprova a Matriz Curricular do Anos Finais do Ensino Fundamental Educação em Tempo Integral, da Rede Pública Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, baseado na Lei Nº 37 de 18 de maio de 2000, Art. 3º, inciso XII, Lei do Sistema Municipal de Ensino, Nº 59/02 de 05 de dezembro de 2003, Art. 3º e nos Arts. 8º, 11 e 18 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9.394/96, e com base no Processo Nº 865/2024-CME e Parecer Nº 907/2024-CME.

CONSIDERANDO a lei nº 13.005/2014 do Plano Nacional de Educação e o Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA e lei nº 167/2015 do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, lei nº 8.069/90 de proteção à infância e juventude.

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasado na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN nº 9.394/96.

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de sujeitos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

CONSIDERANDO a Resolução nº 002, de 04 de abril de 2022 que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Alto Alegre do Pindaré - MA.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0160/2024 que dispõe sobre a regulamentação da política de educação em tempo integral do município de Alto Alegre do Pindaré.

CONSIDERANDO a Portaria nº 012/2024 que nomeia a equipe técnica responsável pelo programa Escola em Tempo Integral no âmbito do município.

RESOLVE

Art.1º. Aprovar a Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental Educação em Tempo Integral da Rede Pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA.

Art.2º. A Matriz Curricular está organizada contemplando: Base Nacional Comum, Área de Conhecimento, Componente Curricular e Parte Diversificada.

Art.3º- A Base Nacional Comum, compreende as seguintes Áreas de Conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Art.4º- A Parte Diversificada compreende: Projeto de Vida, Propulsão Acadêmica, Eletivas, Estudo orientado, Práticas Experimentais de Ciências, Práticas Experimentais de Matemática, Protagonismo, InICiência e Componente Curricular

Municipal.

Art.5º- Ficam determinados os indicadores dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) dessa Matriz Curricular:

- Dias letivos- 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- Duração do turno- 8 (oito) horas;
- Duração da aula- 55 (cinquenta e cinco) minutos;
- Intervalo diário- 2 (duas) horas;
- Intervalo semanal- 10 (dez) horas;
- Intervalo anual- 400 (quatrocentas) horas;
- Semanas anuais- 40 (quarenta) semanas;
- Carga horária semanal da BNCC- 25 (vinte e cinco) horas por semana;
- Carga horária anual da BNCC- 1000 (mil) horas;
- Carga horária semanal da Parte Diversificada- 15 (quinze) horas por semana;
- Carga horária anual da Parte Diversificada-560 (quinhentas e sessenta) horas;
- Carga horária total- 6.240 (seis mil, duzentos e quarenta) horas.

Art.6º- Os casos omissos, serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação- CME e Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer- SEMED.

Art.7º- A presente Resolução, possui valor regimental.

Art.8º- Essa Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, homologação e publicação no diário oficial do município, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação, de Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, em 06 de dezembro de 2024.

Maria Helena Azevedo Machado
Presidenta

Wanda Barros de Sousa.
Vice-presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares
Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes
Conselheira

Evalda Miranda Lima
Conselheira

Salustriano de Sousa
Conselheiro

Ronaldo do Reis da Silva
Conselheiro
Homologa:

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer – SEMED.

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 11/12/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 11 de Dezembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/12/2024
Validade	11/12/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	D6CD10C1C0383225B15D7223482D2F60B43C98D93A70C4DA54C3FB847F6F6CB9

Assinaturas / Aprovações

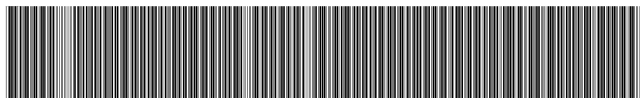
Papel (parte)	Contratadas		
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE		
Representante			CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES			720.235.972-34
Ação:	Assinado em 11/12/2024 05:40:44 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B	IP:	170.239.141.146
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/131.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **FOHSV-OCZF7-HHWKE-XYMPP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.